



Prefeitura do Município de Alfenas

LEI Nº 4.736, de 04 DE JULHO DE 2017

Autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Alfenas à Associação Mineira de Habitação ou ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ainda, aliená-los financeiramente em função das diretrizes aplicadas pelo Governo Federal, para fins habitacionais, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei à Associação Mineira de Habitação, entidade privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.295.432/0001-53, com sede à Avenida Jovino Fernandes Salles, nº 2.943, bairro Santa Clara, nesta cidade de Alfenas - MG, CEP 37.133-840 ou ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ainda, aliená-los financeiramente em função das diretrizes aplicadas pelo Governo Federal

§ 1º As doações autorizadas por esta Lei têm a finalidade exclusiva de implementação de empreendimentos habitacionais com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – PMCMV-E, regulado pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 14, de 22 de março de 2017.

§ 2º Os imóveis a serem doados correspondem a lotes urbanos sem qualquer edificação ou benfeitoria, os quais poderão ser utilizados exclusivamente para fins residenciais e de moradia.

§ 3º Para viabilizar as doações autorizadas por esta Lei, ficam desafetadas de sua finalidade pública as áreas a serem doadas que porventura tenham sido recebidas pelo Município como área de lazer ou área institucional.

Art. 2º Deverão ser erigidas, nos imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei, unidades habitacionais para famílias de baixa renda, sendo as edificações custeadas através da concessão de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e financeiro dos recursos aportados ao PMCMV-E.

Art. 3º Após a consumação das doações autorizadas por esta Lei, terá a beneficiária o prazo de 36 (trinta e seis) meses para comprovar ao Município a conclusão das edificações provenientes do PMCMV-E.

17:00 04/07/17 02125 Câmara Municipal de Alfenas



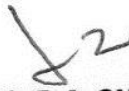
Prefeitura do Município de Alfenas

Parágrafo único. O descumprimento disposto no *caput* deste artigo acarretará a reversão do imóvel à Municipalidade, com todas as benfeitorias nele existentes, devendo constar expressamente na escritura pública de doação a presente cláusula de reversão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.575, de 16 de dezembro de 2014.

Alfenas, 4 de julho de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

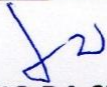


Prefeitura do Município de Alfenas

ANEXO ÚNICO

Imóveis (Matrículas)	Observação	Bairro
46.496	Fica excluída da doação a área correspondente a 29 lotes transferidos ao antigo proprietário do imóvel, conforme croqui correspondente ao Anexo IV da Lei Municipal nº 4.079, de 3/12/2008	Estação
50.029 e 50.030	----- ----	Jardim Eunice
52.163 e 52.164	----- ----	Distrito Industrial (Residencial Taiguara)
44.013, 44.014, 44.015, 44.016, 44.017, 44.018, 44.019, 44.020, 44.021, 44.022, 44.023, 44.024, 44.025, 44.026, 44.027, 44.028, 44.029, 44.030, 44.031, 44.032, 44.033, 44.034, 44.035, 44.036, 44.037, 44.038, 44.039, 44.040, 44.041, 44.042, 44.043, 44.044, 44.045, 44.046, 44.047, 44.048, 44.049, 44.050, 44.051, 44.052, 44.053, 44.054, 44.055, 44.056, 44.057, 44.058, 44.059, 44.060, 44.061, 44.062, 44.063, 44.064 e 44.065	----- ----	Pôr do Sol II

Alfenas, 4 de julho de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 04/07/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.